



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2026
(Do Senhor João Daniel)

Requer a retirada da Emenda nº 12/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, no âmbito da Comissão Especial da Política Nacional para Pessoas com Autismo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais aplicáveis, a retirada da Emenda nº 12/2025, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, que “institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda propôs alteração no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista não seria considerada pessoa com deficiência, embora mantidos os mesmos direitos, garantias e benefícios conferidos às pessoas com deficiência.

Todavia, após reavaliação técnica, política e jurídica da matéria, entende-se que a manutenção da redação atualmente vigente da Lei nº 12.764/2012 é medida mais adequada para preservar a segurança jurídica, a proteção integral e a continuidade dos direitos já consolidados às pessoas autistas no ordenamento jurídico brasileiro.

Embora a intenção originária da emenda tenha sido evitar leituras patologizantes e afirmar a neurodiversidade como expressão da variação humana, a supressão da qualificação legal da pessoa autista como pessoa com deficiência poderia gerar interpretações restritivas, insegurança administrativa e risco de enfraquecimento do acesso a políticas públicas, benefícios, ações afirmativas, atendimento prioritário, adaptações razoáveis, educação inclusiva, proteção previdenciária e demais garantias previstas na legislação vigente.

Além disso, a equiparação jurídica atualmente prevista na Lei Berenice Piana tem cumprido função protetiva essencial, especialmente em face da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e das políticas públicas estruturadas com base nesse marco normativo.

Dessa forma, por cautela legislativa, em respeito às entidades representativas, em especial a Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas, e pela preservação do princípio da vedação ao retrocesso social e garantia da máxima proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, requer-se a retirada da Emenda nº 12/2025.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2026.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joodaniel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Deputado João Daniel
PT/SE

Apresentação: 13/05/2026 19:50:29.930 - PL308020

REQ n.17/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joodaniel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266960153400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



* CD 266960153400 *